

**SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL Nº 003/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
CANDIDATURA PARA FORMAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
GAMELEIRA-PE 2025/2027 - COMTUR**

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude convoca a Sociedade Civil para participar do registro de CANDIDATURA PARA A ELEIÇÃO DO COMTUR-CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GAMELEIRA/PE, com base na Lei Municipal nº LEI Nº 1.290, DE 22 DE MAIO DE 2025.

I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GAMELEIRA-PE:

1. Em conformidade com a Lei Municipal nº LEI Nº 1.290, DE 22 DE MAIO DE 2025 restou criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município de Gameleira-PE.

2. O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

2.1. O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município;

2.2. Como órgão consultivo o COMTUR terá a função de opinar, com responsabilidade de julgar e discutir os assuntos apresentados;

2.3. Como órgão deliberativo o COMTUR terá a função de propor políticas;

2.4. As proposições e deliberações deverão ser avaliadas pelo presidente e pelo gestor municipal, o qual estudará a viabilidade de implementação no que lhe couber enquanto órgão oficial.

3. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

a) formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

b) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

c) opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

d) apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

e) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

f) estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

g) programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

h) apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

i) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

J) apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

k) avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

l) propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

- m) propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- n) examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- o) Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- p) opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- q) elaborar o seu Regimento Interno.
- r) O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso K em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembléia por voto da maioria dos conselheiros

4. O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações, e com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.

5. Constitui-se objeto deste Edital a CANDIDATURA de 05 (cinco) REPRESENTANTES (incluindo suplentes) DA SOCIEDADE CIVIL em geral (podendo participar qualquer segmento ligados ao Turismo) PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, COM REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL.

6. Os Conselheiros representantes do Poder Público (GOVERNAMENTAL) serão definidos através da nomeação/indicação dos órgãos competentes. São as representações:

Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
Um representante da Secretaria Municipal de infraestrutura;
Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1 Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

6.2 Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

6.3 O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

6.4 Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

6.5 Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

6.6 O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

6.7 O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações, sempre que necessário.

7. O COMTUR fica assim organizado:

- Plenário;
- Diretoria;
- Comissões.

7.1 A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

7.2 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

7.3 O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

8. Poderão compor o Comtur, APENAS maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município e que realiza atividades relacionadas a atividades turísticas regulares.

9. Os Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil (NÃO GOVERNAMENTAL), não poderão ser detentores de cargos em comissão, ou função de confiança vinculada aos Poderes Públicos Municipais.

10. Os Conselheiros, representantes do poder público (GOVERNAMENTAL) serão nomeados pelos Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.

11. Após a eleição, os Conselheiros do COMTUR, (GOVERNAMENTAL e NÃO GOVERNAMENTAL) serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.

12. O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período. Os conselheiros atuais, que já tiverem 2 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para participar desta eleição.

13. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Gameleira é definido em Regimento Interno, aprovado por seus integrantes.

II - DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

14. Para participar do processo eleitoral, o (a) interessado (a) deverá preencher a Ficha de Inscrição (anexo) e duas Declarações (anexas) e entregar na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude com endereço à Rua Herminio Apolonio S/N, Centro, Gameleira-Pe no horário as 08:00h às 12:00h e entre 14:00 às 17:00h.

15. A Ficha de Inscrição deve estar completamente preenchida e assinada, devendo conter como anexos: Cópia de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e respectiva assinatura.

15.1 Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não apresentarem o formulário de pedido de registro e declarações que foram mencionadas neste capítulo, no prazo estabelecido.

15.2 Caso o (a) candidato (a) desista da candidatura, precisa comunicar à Secretaria Especial de cultura por escrito.

CALENDÁRIO ELEITORAL:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
21/07/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DO COMTUR
22/07 A 25/07/2025	INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURAS
28/07/2025	PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS
29/07/2025	ELEIÇÃO DO COMTUR
30/07/2025	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS DA COMTUR <u>NÃO GOVERNAMENTAIS</u>
31/07/2025	POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS (GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS) DO COMTUR

III - DA ELEIÇÃO:

16. A eleição para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes de representação NÃO GOVERNAMENTAL, do Comtur, ocorrerá através do VOTO SECRETO, nos seguintes locais e horários:

LOCAL	HORÁRIO DE VOTAÇÃO	Secretaria de Turismo
Sede da Secretaria de Turismo	9h às 14h	Por trás da Rodoviária Municipal

17. Será eleito (a) como Titular, para o cargo de Conselheiro COMTUR, quem obtiver a maioria simples de votos.

18. Será eleito (a) como Suplente, para o cargo de Conselheiro COMTUR, quem obtiver a segunda maior quantidade de votos por maioria simples. O (a) eleitor (a) só poderá votar uma única vez.

19. Em caso de não haver candidatos suficientes para o preenchimento de todos os cargos, a escolha das vagas restantes será feita por meio de indicação, desde que o indicado esteja de acordo em participar e seja escolhido, através de votação secreta, pela maioria simples, dos Conselheiros (eleitos e indicados).

20. Todo processo eleitoral será acompanhado pela Comissão, representada nas seguintes representações/seguimentos:

Gleyce Kelly Gomes de Lima – Governamental (Licitação)

Carla C. Flor da Silva – Não Governamental

Maria Clara Queiroga Santos – Governamental (Licitação)

Rafaela Veloso da Silva – Não Governamental

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS:

21. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude de Gamleira

situada à Rua Herminio Apolonio S/N, Centro, Gameleira-Pe no horário as 08:00h às 12:00h e entre 14:00 e às 17:00h.

22. As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura.

23. O local de votação, será divulgado através de publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Gameleira-PE.

24. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no COMTUR, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

PAULO CÉZAR RAMOS DA SILVA

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município da Gameleira/PE

ANEXO 1

FICHA DE CADASTRO – ELEIÇÃO DO COMTUR DE GAMELEIRA-PE

DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
RG/ ÓRGÃO EMISSOR / UF	CPF
ENDEREÇO	
BAIRRO	COMPLEMENTO
TELEFONE	E-MAIL

ÁREA/SEGMENTO:

Gameleira, __DE__DE 2025.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É DETENTOR DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, na condição de candidato nas eleições ao COMTUR Gameleira, venho, por meio desta, declarar que não possuo cargo comissionado.

Gameleira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Publicado por:

Rafael Azevedo da Silva

Código Identificador:5A21F928